

ATO ADMINISTRATIVO Nº 048/15

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, usando de suas prerrogativas regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

- Presidente: Dayane Costa Del Rovere
- Secretária: Michelle Lamare Pimenta
- Membro: Carolina Di Paula Candido

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 16 de setembro de 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
Presidente

14 de Setembro de 2015  
LOCAL: Prefeitura do Município - Departamento de Licitação - usando de suas prerrogativas regimentais.  
Av. Minas Gerais, 301, Centro

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações pregão presencial 80/2015, a partir do dia 16 de setembro de 2015.  
R E S O L V E  
Art 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados

- Pregoeiro: Dayane Costa Del Rovere
- Equipe de Apoio: Priscila Cristina Albergon Paixão Calvo, Michelle Lamare Pimenta
- Informações: Departamento de Licitação - (41) 3520-8007
- Para todas as referências de tempo sera observado o horário de Brasília (DF).
- Cornélio Procópio-PR, 14 de setembro de 2015.  
EDMAR CALOVI  
Pregoeiro

**ATOS DO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2015

DATA: 16/09/2015

SÚMULA: Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, decreta o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art 1º - Decida por acatar o Parecer Prévio nº 124/2015 SZC, exarado no Processo 136578/2005, de responsabilidade do auditor Claudio Augusto Canha, conselheiro relator do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomenda pela aprovação das Contas Municipais do Exercício Financeiro do ano de 2004.

Art 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cornélio Procópio, 16 de setembro de 2015  
ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
Presidente

- FERNANDO VANUCHI PEPPES  
Vice Presidente
- RAFAEL HADDAD MANFIO  
1º Secretário
- LUIZ CARLOS AMÂNCIO  
2º Secretário

ATO ADMINISTRATIVO Nº 047/15

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO

Art 1º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cornélio Procópio, 16 de setembro de 2015

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
Presidente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 048/15

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO usando de suas prerrogativas regimentais

R E S O L V E

Art 1º - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

- Presidente: Dayane Costa Del Rovere
- Secretária: Michelle Lamare Pimenta
- Membro: Carolina Di Paula Candido

Art 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cornélio Procópio, 16 de setembro de 2015  
ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

FORMULÁRIO  
SOLICITAÇÃO DE COMPRA  
DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITANTE: Bruno Magalhães

DATA: 26/11/2015

Material de Consumo

Serviços e Encargos

Outros

Obras e Instalações

Equip<sup>o</sup>. e Material Permanente

Quais:

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	Quantidade
01	Curso CEAP – Conduas vedadas em ano eleitoral para os vereadores Bruno Magalhães, Élio Janoni, Angélica Olchaneski e Rodrigo Marconcini	Unit.	04

Justificativa: Capacitação dos vereadores para atenção às condutas não permitidas em ano eleitoral, assim como, fiscalizar atentamente o poder executivo.

*Dayane*  
Servidor Responsável pelo acompanhamento  
Dayane Costa Del Rovere

*Angélica*  
Angélica Carvalho Olchaneski de Mello  
Presidente

Autorizado em 26 / 11 / 15

Obs.:



# CEAP

CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

000003

## CÂMARA MUNICIPAL: CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL

15 a 18 de Dezembro de 2015  
Curitiba - PR

FUNPAR - Fundação da Universidade Federal  
do Paraná  
Rua João Negrão, 280, Centro  
Curitiba/PR

### Conteúdo Programático

#### Painel I – Recomendações a serem observadas pelo Legislativo Municipal

- A fiscalização das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;
- Atenção às obrigações do último ano de mandato;
- Limites legais das Câmaras em ano eleitoral: Restrições legais que incidem sobre o funcionamento das Câmaras Municipais.

#### Painel II – Condutas Vedadas em Ano Eleitoral

- Conceito de condutas vedadas;
- Hipóteses de Incidência: Quais as condutas que são vedadas em ano eleitoral?
- Apuração dos fatos e sanções;
- Entendimentos dos tribunais, com ênfase no TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

#### Painel III – Eleições 2016

- Reforma política: O que mudou?
- Os desafios a serem enfrentados nas eleições de 2016: Contexto político municipal;
- Planejamento de campanha e marketing político.

**+** Palestra Orientações para o Último Ano de Mandato.

### Programação

#### Terça-feira: 15/12/2015

- Credenciamento
- Horário: 13h00 min às 17h00min

#### Quarta-feira: 16/12/2015

- Palestra Painel I
- Horário: 08h00min às 12h00min

### Investimento

R\$ 450,00 por participante (Desconto para Grupos).

#### Incluso:

- Pastas Personalizadas.
- Coffee Break.
- Material Digital e Fotos do Evento.
- Material Didático.
- Certificado de Conclusão.
- Serviço de Recepção de Clientes na Cidade do Evento (Aeroportos / Rodoviárias). (Serviço Agendado Previamente)

**Banco do Brasil S.A.**

**Agência: 1808-2**

**Conta: 27158-6**

Pagamento Poderá ser efetuado através de Depósito Bancário, Boletim, Dinheiro ou cheque.

Atenção: A entrega do certificado será efetivada mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória.

#### Quinta-feira: 17/12/2015

- Palestra Painel II
- Horário: 08h00min às 12h00min

#### Sexta-feira: 18/12/2015

- Palestra Painel III
- Palestra de Encerramento
- Entrega de Certificados.
- Horário: 8h00min às 12h00min

**Atividades Eletivas**  
(Período Vespertino)

- Palestra para Último ano de Mandato;
- Assessorias Individuais das 13h às 17h.

Obs: Essas atividades não serão obrigatórias. Serão realizadas mediante o interesse dos participantes e prévia solicitação.

### INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES

**(41) 4063-9649 / (48) 3204-7194**  
**inscricoes@ceapeventos.com.br**  
**www.ceapeventos.com.br**



O CEAP se reserva no direito de cancelar os eventos quando não houver um quorum mínimo, não se responsabilizando pela eventual viagem ou participação daquele que não efetuou sua inscrição com antecedência.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.891.611/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/06/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CEAP - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>404</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO: 2; SALA: 1203;</b>	
CEP <b>88.015-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CURSOSFLORIPA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(48) 8414-4102 / (48) 8842-5542</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2011</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 30/11/2015 às 16:39:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

## **MINI CURRÍCULO**

### **Prof. Jonas Maciel**

Formado em Direito pela Faculdade do Litoral Paranaense e especializando em Docência no Ensino Superior. Na área acadêmica participou em 2008 de Estágio na Câmara dos Deputados – Brasília/DF, incluindo mini curso de Processo Legislativo. Foi Secretário Municipal de Saúde durante três gestões (1993 – 1995 / 1998 – 2000 e 2008) e foi Administrador de unidade hospitalar - Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba - entre 1991 a 1993. Responsável pela Divisão de Tributação, coordenou a Comissão de Reavaliação de Plantas e Valores e foi membro da Comissão de Avaliação de Imóveis do Patrimônio Municipal da Prefeitura Municipal de Guaratuba, entre 1985 e 1989. Secretário Geral da União dos Vereadores do Litoral Paranaense no ano de 1989.

Atua no CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública desde 2012, assumindo as matérias de Improbidade Administrativa, Comissões Parlamentares de Inquérito, Prestação de Contas, Funcionamento das Câmaras Municipais. Já ministrou cursos para mais de 100 municípios entre os estados de SC, PR e RS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000006

MIC 007-2015

Cornélio Procópio, 30 de novembro de 2015.

Em atenção ao pedido formulado para participação em curso de capacitação: Condutas vedadas em ano eleitoral pelos vereadores: Angélica Olchaneski de Mello, Bruno Luis Magalhães dos Santos, Élio José Janoni e Rodrigo Marconcin, informo a existência de dotação orçamentária para o subelemento, conforme bloqueio em anexo:

**3.3.90.39.48.00.00.00 – Curso de Capacitação para Servidor**

Encaminhamos o processo para parecer quanto à modalidade de licitação a ser realizada para a contratação pretendida.

Atenciosamente,

Dayane Costa Del Rovere  
Comissão de Licitação

Estado do Paraná

## CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 71/2015

LEGISLATIVO MUNICIPAL

C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02

Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

000007

Órgão: 01 - Câmara Municipal  
 Unidade: 01.01 - Câmara Municipal  
 Funcional: 01.031.0012 - Ação Legislativa  
 Projeto/Atividade: 1.501 - Manutenção das Atividades Legislativas  
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Código reduzido: 000011

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente  
 e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	30/11/2015	29	4.229,30	1.560,00	2.669,30

Cur Conduas vedadas em ano eleitoral

*Dayane*  
 Dayane Costa Del Rovere  
 CRC-SP 232867/O-2 TPR



## Estado do Paraná

## CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

## Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vir. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
<b>Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO</b>																
35 O		24/2015		30/01	2.980,00	0,00	2.980,00	2.980,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	482 - DYNAMICIA SOLUÇÕES E TREINAMENTOS
				<b>Total do Dia:</b>	<b>2.980,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.980,00</b>	<b>2.980,00</b>	<b>0,00</b>							
59 O		32/2015		19/02	1.080,00	0,00	1.080,00	1.080,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	177 - ACAMPAR - ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS [
				<b>Total do Dia:</b>	<b>1.080,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.080,00</b>	<b>1.080,00</b>	<b>0,00</b>							
111 O				24/03	550,00	0,00	550,00	550,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	486 - Pontual Capacitação e Treinamento
				<b>Total do Dia:</b>	<b>550,00</b>	<b>0,00</b>	<b>550,00</b>	<b>550,00</b>	<b>0,00</b>							
129 O				01/04	590,00	0,00	590,00	590,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	177 - ACAMPAR - ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS [
				<b>Total do Dia:</b>	<b>590,00</b>	<b>0,00</b>	<b>590,00</b>	<b>590,00</b>	<b>0,00</b>							
142 O				13/04	780,00	0,00	780,00	780,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	486 - Pontual Capacitação e Treinamento
				<b>Total do Dia:</b>	<b>780,00</b>	<b>0,00</b>	<b>780,00</b>	<b>780,00</b>	<b>0,00</b>							
150 O				16/04	1.530,00	0,00	1.530,00	1.530,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	177 - ACAMPAR - ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS [
				<b>Total do Dia:</b>	<b>1.530,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.530,00</b>	<b>1.530,00</b>	<b>0,00</b>							
162 O				28/04	2.890,00	0,00	2.890,00	2.890,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	486 - Pontual Capacitação e Treinamento
				<b>Total do Dia:</b>	<b>2.890,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.890,00</b>	<b>2.890,00</b>	<b>0,00</b>							
179 O				07/05	950,00	0,00	950,00	950,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	493 - Manhanelli Associados Ltda epp
				<b>Total do Dia:</b>	<b>950,00</b>	<b>0,00</b>	<b>950,00</b>	<b>950,00</b>	<b>0,00</b>							
219 O				16/06	590,00	0,00	590,00	590,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	177 - ACAMPAR - ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS [
				<b>Total do Dia:</b>	<b>590,00</b>	<b>0,00</b>	<b>590,00</b>	<b>590,00</b>	<b>0,00</b>							
295 O				20/08	900,00	0,00	900,00	900,00	0,00	43680	01.031.001	0001	1.501	11	3.3.90.39.00.00.00.00	466 - CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAI
				<b>Total do Dia:</b>	<b>900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>900,00</b>	<b>900,00</b>	<b>0,00</b>							
				<b>Total da Entidade:</b>	<b>12.840,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.840,00</b>	<b>12.840,00</b>	<b>0,00</b>							
				<b>Total do Período:</b>	<b>12.840,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.840,00</b>	<b>12.840,00</b>	<b>0,00</b>							

CORNELIO PROCÓPIO, 30/11/2015

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE ME  
PRESIDENTEDAYANE COSTA DEL ROVERE  
CONTADORA - CRC-SP - 232867/0-2 TPR

000008



Ocorrerá a inexigibilidade de licitação quando não há viabilidade de competição, conforme se depreende do art. 25, incisos I, II e III da Lei 8666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

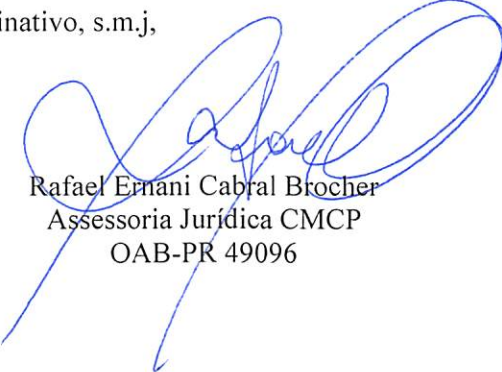
*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Ainda neste sentido a decisão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

*Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.***

Portanto, considerando o objeto de Curso de Capacitação para Servidor – Condutas vedadas em ano eleitoral, para os vereadores: Angélica Olchaneski de Mello, Bruno L. Magalhães dos Santos, Élio J. Janoni e Rodrigo Marconcin, dados o conteúdo programático e o corpo docente singular, verifica-se que inviável seria a competição para este serviço.

É o parecer opinativo, s.m.j,

  
Rafael Ernani Cabral Brocher  
Assessoria Jurídica CMCP  
OAB-PR 49096

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados:

**Luís Paulo Severo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 083.998.939-35, RG 6210722 SSP/SC, nascido em 10/12/1991, residente e domiciliado na Servidão Eustaquio Adão Medeiros, 95, casa, Bairro Campeche, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88063-015.

**Clayton Vieira de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 074.275.339-50, RG 5762690 SSP/SC, nascido em 05/10/1991, residente e domiciliado na Servidão Severo Matos, 226, casa, Bairro Costeira do Pirajubaé, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88047-070.

têm entre si, como justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada de acordo com código civil (Lei 10.406/02, capítulo IV – Artigo 1052 à 1087), bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

A sociedade girará sob a denominação social de **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**. caberá o uso da firma ao Administrador e a representação legal, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL:**

A sociedade terá sede na Av. Rio Branco, 404, bl 02, sala 1203, Bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015.201.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FILIAIS, ESCRITÓRIOS, REPRESENTAÇÕES:**

A sociedade poderá abrir, extinguir e manter em todo o território nacional ou exterior, filiais, escritórios e representações, por deliberação de quotista conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda.

**CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL:**

A sociedade tem por objetivo social a capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**Parágrafo primeiro** - O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda deste instrumento.

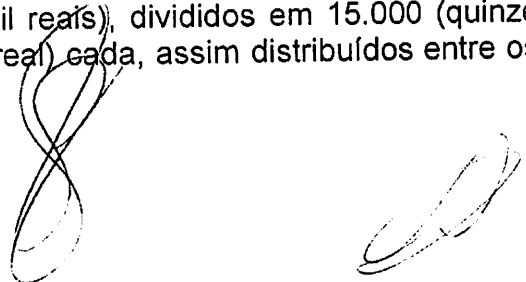
**CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:**

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato.

**Parágrafo Único** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:



SÓCIOS	%	QUOTAS	TOTAL
Luís Paulo Severo de Oliveira	80	12.000	R\$ 12.000,00
Clayton Vieira de Souza	20	3.000	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100</b>	<b>15.000</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

000011

**Parágrafo primeiro** - Os quotistas terão preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção das quotas que possuem.

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo terceiro** - A integralização total do capital social será feita em moeda corrente nacional no ato da constituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Luís Paulo Severo de Oliveira e Clayton Vieira de Souza**, sendo que o mesmo agirá em conformidade com este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA COMPETÊNCIA E PODERES DOS ADMINISTRADORES:**

Compete ao administrador eleito e empossado, individualmente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção daqueles indicados na cláusula nona deste instrumento, dispondo ele, entre outros, dos poderes para:

- representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou autárquicas federais, estaduais ou municipais;
- administrar, gerir ou superintender os negócios da sociedade.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESERVA DE PODERES:**

Os poderes para praticar quaisquer dos atos relacionados no artigo 1071 da Lei 10.406/02, bem como os mencionados nesta cláusula, que importem em obrigação ou responsabilidade da sociedade, serão exercidos pelos sócios e pelo administrador em conjunto:

- comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar a qualquer título bens imóveis;
- contratar empréstimos ou conceder adiantamentos a qualquer pessoa física ou jurídica ou assumir, garantir, endossar ou de qualquer outra forma se responsabilizar por obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;
- dispor ou de qualquer forma adquirir ativos com valor superior a 10.000 UFIR (dez mil Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- nomear auditores;
- alterar quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedades seja detentora da maioria do capital social votante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO.**

O administrador eleito por maioria dos sócios em assembléia terá direito a uma retirada de pró-labore mensal, a qual será levada à conta de despesas da administração da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PROCURADORES, ADMINISTRADORES OU MANDATÁRIOS:** 050012

A constituição de procuradores, administradores ou mandatários será feita pelo sócio majoritário, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

Fica expressamente vedado em relação à sociedade, o uso da denominação social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como, para prestação de avais, fiança, endossos e abonos de mero favor.

**Parágrafo único** - Quando no exercício de atos em nome da sociedade e com uso da denominação social, o administrador responde pessoal, solidário e ilimitadamente pelos danos que causaram a terceiros, por ação ou omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RETIRADA ESPONTÂNEA DE SÓCIOS:**

Fica estabelecido o direito de retirada espontânea de sócio dissidente, a qual será manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, por escrito, contando da data da deliberação tomada na conformidade da cláusula décima sétima, assegurado o direito a seus haveres na sociedade correspondente à sua quota-parte no capital, na proporção do último balanço patrimonial aprovado.

**Parágrafo primeiro** - Caso o pagamento do preço de reembolso das quotas aos quotistas dissidentes colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade, os quotistas poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo para o pedido de reembolso, reunir-se para estabelecer as condições mais adequadas ao pagamento dos haveres, prezando sempre, pela continuidade das atividades da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

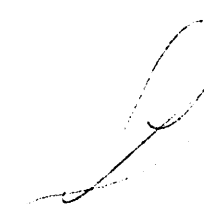
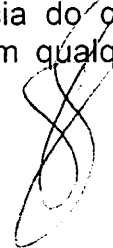
O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que forem titulares.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

**Parágrafo segundo** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subseqüentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço ofertado aos demais quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer sejam todas, quer seja parcela remanescente destas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - É assegurado ao quotista remanescente o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, sub-rogando a si os direitos do sócio dissidente.

**Parágrafo quarto** - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito, mediante aprovação judicial.



**CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA MORTE DOS SÓCIOS:**

O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade devendo os sócios remanescentes restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto na cláusula décima oitava e décima nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA EXCLUSÃO DE QUOTISTA:**

Quando a maioria dos sócios representar mais da metade do capital social, e entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, este poderá ser excluídos da sociedade por justa causa.

**Parágrafo Único:** A exclusão será determinada em reunião ou assembléia especial convocando o sócio em tempo hábil para o seu direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS DISSIDENTES E ADQUIRENTES**

Os sócios retirantes, cedentes, transferidores, falecidos ou excluídos ficam, mediante o código civil responsáveis durante 2 (dois) anos por atos efetivados até a data da respectiva saída da sociedade, bem como o sócio adquirente, assume no ato de ingresso o Ativo e Passivo da sociedade, respondendo a partir de então conforme a legislação e o contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PAGAMENTO DOS HAVERES:**

O sócio que se retirar da sociedade, que for excluído, bem como os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do balanço, correndo juros e atualização monetária sobre as restantes, estipulados os juros, desde já em 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:**

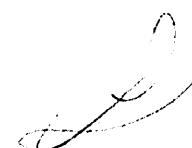
Com a finalidade de ser evitada a solução de continuidade dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão da retirada, exclusão, morte, separação judicial ou insolvência de qualquer dos quotistas a sociedade prosseguirá, porém, o sócio retirante, os herdeiros do sócio falecido e a meeira com os respectivos herdeiros em caso de separação, se farão representar na forma da lei e terão todos os seus direitos, perante a sociedade, indenizados conforme balanço patrimonial levantado para este fim e, de acordo com a condição estabelecida na cláusula décima sétima, vedada desta forma, a figuração destes no quadro societário.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidatário, com plenos poderes, dentro da legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** - Em caso de remanescer um só quotista, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá o sócio remanescente admitir outro sócio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A CREDOR DE SÓCIO**

Fica impossibilitada a condição de credores dos sócios requererem a liquidação de suas quotas para sanar dívidas com terceiros salvo se em benefício da própria sociedade e dos sócios integrantes da mesma.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS: 000014

As deliberações sociais da empresa serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.010 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores e sua remuneração;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) o pedido de recuperação Judicial.

**Parágrafo primeiro** - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "d", "e";
- b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "g";
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo segundo** - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o numero de quotas de cada um.

**Parágrafo terceiro** - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS REUNIÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos Administradores.

**Parágrafo primeiro** - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Parágrafo segundo** - As publicações serão feitas por instrumentos internos da empresa em mural, conforme o local da sede da sociedade, e em comunicado próprio para esta finalidade.

**Parágrafo terceiro** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quarto** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo quinto** - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será mantida em arquivos próprios ou, segundo deliberação por importância, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

**Parágrafo sexto** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

000015

As deliberações sociais da empresa serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.010 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores e sua remuneração;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) o pedido de recuperação Judicial.

**Parágrafo primeiro** - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "d", "e";
- b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "g";
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo segundo** - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o numero de quotas de cada um.

**Parágrafo terceiro** - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS REUNIÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos Administradores.

**Parágrafo primeiro** - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.


**Parágrafo segundo** - As publicações serão feitas por instrumentos internos da empresa em mural, conforme o local da sede da sociedade, e em comunicado próprio para esta finalidade.

**Parágrafo terceiro** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quarto** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo quinto** - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será mantida em arquivos próprios ou, segundo deliberação por importância, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

**Parágrafo sexto** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL 000016  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:**

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo primeiro** – Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

**Parágrafo segundo** – Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

**Parágrafo terceiro** - Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO AUMENTO DO CAPITAL:**

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

**Parágrafo primeiro:** Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA REDUÇÃO DO CAPITAL:**

Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

**Parágrafo único** - Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada, exclusão ou morte de sócios, não forem substituídos os quotistas cujas quotas hajam sido reembolsadas à conta do capital social, este será considerado reduzido no montante correspondente, sendo convocado os remanescentes, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento da redução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:**

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista ou quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Para todas as questões referentes a este contrato fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02, capítulo IV - artigo 1052 a 1087.



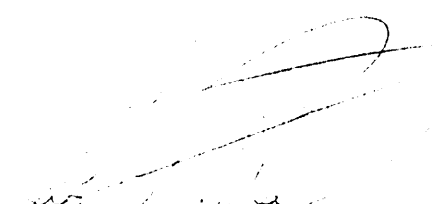
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

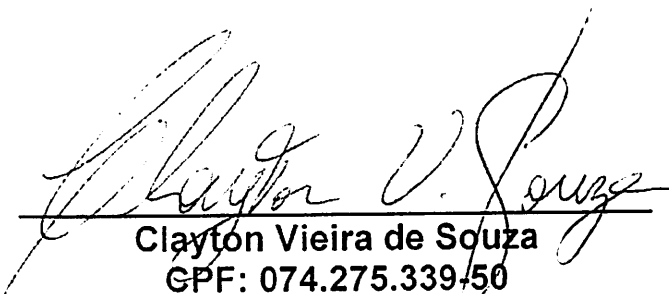
O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

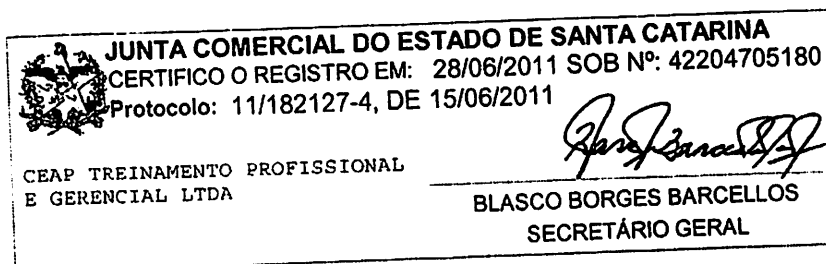
**Parágrafo Único** - O administrador declara não estar incluso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como não estar vedado, ainda que temporariamente no acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada, em três vias de igual teor e forma, com suas folhas devidamente rubricadas por todos os sócios, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Florianópolis, 27 de junho de 2011.

  
Luís Paulo Severo de Oliveira  
CPF: 083.998.939-35

  
Clayton Vieira de Souza  
CPF: 074.275.339-50





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME**  
CNPJ: **13.891.611/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:39:08 do dia 16/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2016.

Código de controle da certidão: **B9D8.8874.EF03.B68F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME**  
CNPJ/CPF: **13.891.611/0001-19**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **150140111608807**  
Data de emissão: **30/11/2015 09:39:20**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **29/01/2016**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**



**Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município**

CMC	CNPJ	Nome
4600657	13.891.611/0001-19	CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1236843 e o código E1CBF032

Certidão Número 5469215

Emitida 16/10/2015 15:39:25

Válida até 14/01/2016 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 16 de outubro de 2015  
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: E1CBF032CA8E13ED677646CF983BB3B625105A84  
Data: 16/10/2015 15:39:25 - Protocolo: 60202 - Documento: 1236843  
Documento autenticado digitalmente



**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0\*\*48 3251 6400 - CEP 88010-300.  
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.

IMPRIMIR

VOLTAR

000021



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13891611/0001-19

**Razão Social:** CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA

**Endereço:** AV RIO BRANCO / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2015 a 30/12/2015

**Certificação Número:** 2015120108285381333194

Informação obtida em 01/12/2015, às 09:11:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.891.611/0001-19

Certidão nº: 176219279/2015

Expedição: 16/10/2015, às 15:44:50

Validade: 12/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Inexigibilidade nº 029/2015**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: CEAP – Centro de Treinamento Profissional e Gerencial Ltda. CNPJ: 13.891.611/0001-19, no valor de R\$1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), referente às inscrições no curso: **Condutas vedadas em ano eleitoral** para os vereadores: Angélica Olchaneski de Mello, Bruno Luis Magalhães dos Santos, Élio José Janoni e Rodrigo Marconcini, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 30 de novembro de 2015.

  
ANGÉLICA CAVATOLO OLCHANESKI DE MELLO  
PRESIDENTE

Destino: Curitiba- PR

artigo 24, inciso II.

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Ambulância placa ATB 4262.

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2015.

APARECIDO CARLOS FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº. 461/15

## ATOS DO LEGISLATIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2015

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio CONVOCA as pessoas abaixo nominadas, aprovadas no Concurso Público objeto do Edital nº 01/2012, para comparecer a Secretaria da Câmara Municipal, do dia 03/12/2015 a 10/12/2015 das 08h30min às 11h30min, para tratar de assunto de seu interesse. O não comparecimento até a data acima implicará na automática perda da vaga.

CARGO: CONTADOR

PAULO ROBERTO SANTANA

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
PRESIDENTE

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 053/15

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, usando de suas prerrogativas regimentais, RESOLVE:

Exonerar Jorgina Carlos Fernandes, RG:

8.773.469-2, CPF 038.650.599-37, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Rodolfo Brambilla, 342, do cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Itinerante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir da data de hoje.

Cornélio Procópio, 30 de novembro de 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
Presidente

### Compra Direta nº 046/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: ONLINE CERTIFICADORA LTDA - EPP - CNPJ 11.587.975/0001-84, referente compra de 01 (um) Token de Certificação Digital, perfazendo um valor total de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no

### Inexigibilidade nº 029/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: CEAP – Centro de Treinamento Profissional e Gerencial Ltda. CNPJ: 13.891.611/0001-19, no valor de R\$1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), referente às inscrições no curso: Condutas vedadas em ano eleitoral para os vereadores: Angélica Olchaneski de Mello, Bruno Luis Magalhães dos Santos, Élio José Janoni e Rodrigo Marconcin, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 30 de novembro de 2015.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO  
PRESIDENTE

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ilmo (a) Senhor (a)

Relação dos documentos necessários à admissão que deverão ser entregues até o dia 10/12/2013 das 08:30 às 11:30 horas, na Secretaria da Câmara Municipal.

- Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S; (página com número da carteira e dados pessoais);
- Fotocópia do Cartão de Inscrição do PIS-PASEP;
- Fotocópia da Carteira de Identidade – RG;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia de Certidão de Nascimento dos filhos;
- Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Fotocópia do Certificado de Escolaridade para o cargo exigido;
- Certidão de Regularidade de Órgão de Classe;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 Foto 3x4;

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2015.

000025

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	29
Descrição Resumida do Objeto*	Curso para capacitação de vereadores - CEAP - Condutas vedadas em ano eleitoral para os vereadores: Angélica Olchaneski, Bruno Magalhães, Élio Janoni e Rodrigo Marconcin
Dotação Orçamentária*	33903948000000000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.560,00
Data Publicação Termo ratificação	03/12/2015
Data Cancelamento	

CPF: 2475780967 (Logout)

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02      Fone: 35231562      Fax: 35231562  
RUA PARAIBA, 163  
C.E.P.: 86300-000      - Cornélio Procópio - PR

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 67/2015

Processo Administrativo: 29/2015  
Processo Nr.: 29/2015  
Data do Processo: 30/11/2015  
Data da Homologação: 30/11/2015  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 30/11/2015

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 21/2015 - IL

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Fornecedor: **CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA**      Código: 466      Telefone: 4832046843  
Endereço: RIO BRANCO, 404, Bloco 2, AP 1203      Banco:  
Cidade: Florianópolis - SC - CEP: 88015-200      Agência:  
CNPJ: 13.891.611/0001-19      Inscrição Estadual:      Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - Câmara Municipal  
Unidade: 01 - Câmara Municipal  
Centro de Custo: 1 - CÂMARA MUNICIPAL  
Fonte de Recurso: Recursos Livres  
Dotações Utilizadas: 1.501.3.3.90.39.00.00.00 (11) - Manutenção das Atividades Legislativas Saldo: 12.067,30

Compl. Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
Condições de Pagto: Boletto  
Prazo Entrega/Exec.: 7  
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL - RUA PARAIBA, 163, CENTRO -  
Objeto da Compra: Curso de Capacitação para vereadores - CEAP - Condutas vedadas em ano eleitoral para os vereadores Angélica Olchaneski, Bruno Magalhães, Élio Janoni e Rodrigo Marconcin de 15 a 18 de dezembro de 2015 em Curitiba.

Observações:

It.	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	4,000	UN	Curso de Capacitação Câmara Municipal (10-01-0001)		390,00	1.560,00
					<b>Total Geral:</b>	1.560,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	1.560,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Cornélio Procópio, 3 de Dezembro de 2015

  
ANGELICA CARBALHO OLCHANESKI DE MELO  
PRESIDENTE